



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.396, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica e da outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

Considerando todo o contexto que envolveu a retirada da Sra. Neuza Maria da Cruz de sua moradia, considerada em situação de risco e interditada pela Defesa Civil Municipal, em data de 28 de fevereiro de 2018, sendo que até a presente data, a mesma continua sem moradia fixa;

Considerando Ata nº01/2018, onde o Município de Céu Azul se comprometeu a resolver a situação, com uma nova moradia para a Sra. Neuza;

Considerando a Ata nº 159/2021, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis nomeada pela Portaria nº 083/2021, que procederam as avaliações de ambos os lotes urbanos objeto da presente permuta;

Considerando o Ofício nº 048/2021/SMAS da Secretaria de Assistência Social, que requer a realização da permuta entre os imóveis e a declaração da Sra. Neuza que está de acordo com a realização da mesma;

Considerando o artigo 7º, incisos I, IX, artigo 15, inciso I, alínea "b" e artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Céu Azul, por imóvel particular, em nome de Neusa Maria da Cruz.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Céu Azul a ser permutado é:

I - Lote Urbano nº 3 (três), da quadra nº 182-A-3 (cento e oitenta e dois-A-três) do loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, com área de 275,00m2, sem benfeitorias, conforme **Matrícula 15.273**, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de propriedade do Município, que será permutado pelo **Lote Urbano nº 15 (quinze) da quadra 175 (cento e setenta e cinco)**, do loteamento Urbano da Cidade de Céu Azul-PR, com área de 377,00m2, sem benfeitorias, localizado à Rua São Salvador, Bairro São Lucas, conforme **Matrícula 13.382**, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de propriedade da Sra. **Neuza Maria da Cruz**, portadora da RG nº 6.535.562-0 SSP/PR e CPF nº 021.223.849-30.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis nomeada pela Portaria nº 083/2021, sendo que não caberá ao Município de Céu Azul



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse das partes envolvidas na referida permuta.

Art. 4º As partes entregam os respectivos imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer encargos de origem tributária ou não.

Art. 5º Para fins de atendimento da Lei Orgânica do Município, fica desafetado de bem público de uso especial para de uso dominial, passando à categoria de bem indisponível para categoria de bem disponível, o lote urbano **Lote Urbano nº 3 (três)**, da quadra nº 182-A-3 (cento e oitenta e dois-A-três) do loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, com área de 275,00m², sem benfeitorias, conforme **Matrícula 15.273**, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, de propriedade do Município.

Art. 6º As despesas de escrituração pública e respectivos registros serão por conta do Município de Céu Azul.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 17 de agosto de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

17/8/2022

667 Educação

3064